

ATA Nº 8 /2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017**

Tendo em conta o contacto estabelecido entre todos os membros do Órgão Executivo na passada sexta-feira, foi acordado que a reunião decorreria às oito horas de hoje, dia 24 de abril de 2017, verificando-se a concordância expressa de todos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e tendo em conta que não havia público inscrito para assistir à reunião nem compareceu ninguém na sexta-feira, ainda que não inscrito, para assistir à reunião. Assim, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas oito horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**:-----

No uso da palavra, a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu que não sabe até que ponto a Câmara Municipal não poderia intervir numa situação que se tem passado, nomeadamente em relação à habitação existente perto do agrupamento de escolas, onde, como é do conhecimento público, os jovens se deslocam e que tem dado origem a processos disciplinares, problemas com os jovens e situações complicadas. Na sua opinião a Câmara deve ter um papel atuante, talvez este Órgão tivesse mais força alertando a GNR de forma a fazer com que os proprietários tomassem as devidas medidas em relação ao abandono da casa, uma vez que aquele edifício está a trazer graves problemas para a ordem pública. -----

A Senhora Presidente da Câmara, no uso da palavra, informou a Senhora Vereadora Teodora Cardo de que não se pode atuar dessa forma.-----

Retomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo, referiu que tem essa consciência, questionando, no entanto, porque não atuar ainda assim, tendo sugerido que a Câmara Municipal remetesse um ofício à GNR a solicitar que houvesse uma intervenção por parte deles, dado que se tem conhecimento de situações que estão a por em causa a ordem e a segurança, essencialmente, dos jovens, tendo em conta que a habitação tem os vidros partidos, está tudo aberto, os alunos vão para dentro da casa e ultimamente têm acontecido situações muito graves, em que, inclusivamente, alguns miúdos foram levados de ambulância para o hospital. --

O Vereador Nelson Silva no uso da palavra, referiu que não sabe como é que a GNR pode atuar numa situação destas e, na sua opinião só com ordem do tribunal. -----

Retomou a palavra a Senhora Vereadora Teodora, tendo referido que concorda com o Senhor Vereador Nelson Silva, tendo informado, ainda, que esta situação é idêntica às que tramitam na CPCJ: comunica-se à GNR ou ao próprio tribunal e, neste caso, poder-se-ia ter a mesma atuação. Na opinião da Senhora Vereadora deveria ser encontrada uma solução para esta situação, designadamente fechar as portas e janelas da casa e os proprietários deviam ser intimados a fazê-lo.-----

A Senhora Presidente da Câmara, no uso da palavra, referiu que terá de ser a GNR, pois a Câmara só tem competências ao nível da proteção civil.-----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Nelson Silva referiu que esta situação é de segurança e saúde públicas.-----

A Senhora Presidente da Câmara referiu que já se averiguou sobre o que poderia ser feito e, a nível da proteção civil, pode-se atuar, mas não existe nada na habitação em vias de por em causa a saúde ou a proteção de pessoas e bens, trata-se do âmbito privado e quem lá vai, fá-lo por opção própria, por outro lado esta habitação não confronta com a via pública, tratando-se, assim, de invasão de propriedade privada e os serviços da própria Câmara não podem lá entrar.

A Senhora Vereadora Teodora Cardo, no uso da palavra, referiu que concorda com a Senhora Presidente, no entanto, julga que a Câmara deve dar conhecimento da situação, já se sabe que a GNR tem conhecimento, mas poder-se-ia reforçar a preocupação do Órgão Executivo, pois julga importante remeter-se um ofício não só para a GNR mas também para o tribunal. ----

1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de € 1.834.605,51 sendo € 7.768,95 de documentos debitados à Tesouraria e € 1.826.836,56 de disponibilidades, de que € 1.824.184,48 são de operações orçamentais e € 2.652,08 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de € 399,73. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2017 - Diário da República n.º 67/2017, Série I de 2017-04-04-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Repõe, a título excecional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras internas no âmbito da visita do Papa -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2017 - Diário da República n.º 68/2017, Série I de 2017-04-05 -----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Autoriza a despesa relativa à promoção, gestão e execução do Programa Empreende Já - Rede de Perceção e Gestão de Negócios-----

• Portaria n.º 128/2017 - Diário da República n.º 68/2017, Série I de 2017-04-05 -----
Finanças -----

Estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP-----

• Declaração de Retificação n.º 9/2017 - Diário da República n.º 69/2017, Série I de 2017-04-06 -----

Assembleia da República-----

Declaração de Retificação à [Resolução da Assembleia da República n.º 48/2017](#), de 20 de março - «Recomenda ao Governo que, em articulação com as regiões autónomas e os municípios, proceda ao levantamento das necessidades de realojamento e proteção social em matéria de habitação, a nível nacional, avalie a execução do Programa Especial de Realojamento e crie um novo programa nacional de realojamento que garanta o efetivo acesso ao direito à habitação»-----

• Decreto-Lei n.º 42/2017 - Diário da República n.º 69/2017, Série I de 2017-04-06 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Regula a produção, o controlo, a certificação e a comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, transpondo as Diretivas de Execução (UE) n.os [2015/1168](#), [2015/1955](#), [2016/11](#) e [2016/317](#)-----

• Portaria n.º 129-B/2017 - Diário da República n.º 69/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-04-06 -----

Finanças e Educação -----

Fixação das vagas a preencher pelos concursos interno e externo no ano letivo de 2017/2018 --

• Portaria n.º 129-C/2017 - Diário da República n.º 69/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-04-06 -----

Finanças e Educação -----

Fixação do número de vagas apuradas por quadros de zona pedagógica e por grupo de recrutamento -----

• Declaração de Retificação n.º 11/2017 - Diário da República n.º 70/2017, Série I de 2017-04-07 -----

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral -----

Retifica o [Decreto-Lei n.º 25/2017](#), de 3 de março, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 45, de 3 de março de 2017-----

- Portaria n.º 131/2017 - Diário da República n.º 70/2017, Série I de 2017-04-07 -----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----
Portaria que regula a criação da medida de Estágios Profissionais, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados ---
- Portaria n.º 132/2017 - Diário da República n.º 71/2017, Série I de 2017-04-10 -----
Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural -----
Alteração ao Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade, aprovado em anexo à [Portaria n.º 65/2014](#), de 12 de março, da qual faz parte integrante -----
- Portaria n.º 137/2017 - Diário da República n.º 73/2017, Série I de 2017-04-12 -----
Ambiente -----
Determina a aprovação do modelo do Título Único Ambiental (TUA) -----
- Lei n.º 11/2017 - Diário da República n.º 75/2017, Série I de 2017-04-17 -----
Assembleia da República -----
Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos -----
- Portaria n.º 139/2017 - Diário da República n.º 75/2017, Série I de 2017-04-17 -----
Administração Interna -----
Estabelece as regras a que deve obedecer a disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia das categorias F2, F3, T1 e P1, visando a sua utilização por consumidores -----
- Portaria n.º 141/2017 - Diário da República n.º 76/2017, Série I de 2017-04-18 -----
Saúde -----
Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, artrite idiopática juvenil, artrite psoriática e espondiloartrites podem beneficiar de um regime excepcional de comparticipação a 100 %. É revogado o Despacho n.º 14123/2009 -----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017 - Diário da República n.º 77/2017, Série I de 2017-04-19 -----
Presidência do Conselho de Ministros -----
Aprova medidas tendentes à redução do consumo de papel e demais consumíveis de impressão na Administração Pública -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE JANEIRO DE 2017

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 25 de janeiro de 2017, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de março, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 31 daquele mês. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de março último, rubricada por todos os

elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 PRESTAÇÃO CONTAS 2016;

Foram presentes os Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal, relativos ao ano financeiro de 2016, que englobam os estipulados no número 2 do capítulo 2 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com os seguintes valores: -----

Movimento Orçamental: de Receita, o total de €7.857.472,69; de Despesa, o total de €7.178.303,98 e o Saldo para a gerência seguinte de €679.168,71. -----

Em Operações de Tesouraria: registou-se, de entrada de fundos, um valor de €283.249,12 a que acresce o saldo do ano anterior, na importância de €22.359,02 e de saídas um montante de €284.526,22 e um saldo para a gerência seguinte de €21.081,92.-----

O Relatório de Gestão e as respetivas notas ao balanço e à demonstração de resultados apresentavam o seguinte valor de resultado líquido: €-866.332,22, cuja proposta de aplicação foi a seguinte: 59 – Resultados transitados. Através dos gráficos e tabelas que compõem este Relatório, espelha-se a atividade que foi desenvolvida dentro do quadro de competências atribuídas aos Municípios. Na parte referente à evolução das dívidas, constata-se que os montantes de endividamento não excederam os limites impostos pelas disposições legais.-----

Foram, de igual modo, analisadas e apreciadas as declarações dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano de 2016, que identificam todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes nessa mesma data, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e que, de acordo com o número 3 do artigo 15.º da citada Lei, integram o relatório e contas. Foi também presente a declaração de responsabilidade a que obriga a resolução n.º 44/2015, do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 231, de 25 de novembro, na sua atual redação.-----

A Senhora Presidente, no uso da palavra, referiu que, considerando a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material do órgão executivo aprovar os documentos de prestação de contas do Município. Neste sentido, relativamente ao ponto 4.1. da ordem do dia, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete à aprovação da Câmara Municipal os documentos de prestação de contas em anexo, referentes ao ano de 2016 e que os mesmos sejam colocados à apreciação do órgão deliberativo, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Tomando a palavra, o Senhor Vereador Nelson Silva começou por congratular os serviços pelo trabalho realizado, constatando-se que as contas têm vindo a melhorar, ano após ano, no entanto, é com alguma reserva e preocupação que verifica que algumas situações continuam a

perdurar, nomeadamente ao nível das imparidades, aliás como o próprio auditor faz referência a isso, nomeadamente de não se ver refletido nas contas as depreciações, que são muitas. Também é com alguma preocupação que verifica que no armazém continua a não funcionar um sistema de registo de entradas e saídas de material e equipamento o que revela algumas diferenças de material existente neste momento em armazém. Terminou a sua intervenção referindo que é mais um ano que se encerra com contas negativas, quase de 900 mil euros o que se traduz num aumento de resultados transitados negativos, o que não deixa de ser preocupante para a Câmara. -----

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo, referindo que concorda com o Senhor Vereador Nelson Silva, mencionando as reservas mencionadas pelo auditor que, em determinados aspetos se mantêm, tal como as recomendações que já vêm sendo habituais e que, na sua opinião, deveria de se fazer um esforço para que este problema deixe de existir, tal como, por exemplo, fazer cursos de formação, porque é dito no Relatório que o funcionário responsável pelo software deve ter um nível de conhecimento que permita o manuseamento da informação atempadamente, de forma a melhorar o controlo interno na área das existências. Prosseguiu a sua intervenção referindo que isso é um aspeto onde se deve fazer um esforço para conseguir arranjar um funcionário e que lhe seja dada formação para conseguir ter estas competências; por outro lado é também focado um maior envolvimento entre a secção de contabilidade e o responsável pelo armazém, situação que se deve resolver. Mais referiu que também lhe parece importante que este facto não é só imputável a responsabilidade ao próprio funcionário, mas também que não há um espaço próprio e suficiente, segundo a análise do auditor. -----

Tomou a palavra a Chefe de Divisão da UOAF, que referiu que o espaço a que o auditor se refere é o do economato, que funciona no edifício ao lado da Câmara, por cima do serviço de gestão financeira, e que é gerido pela gestão financeira, por seu turno no armazém está um funcionário, fiel de armazém, pertencente à Unidade Orgânica de Obras Municipais, e um outro que regista as entradas e saídas, tendo este serviço, tal como refere o ROC, sofrido melhorias notáveis. -----

A Senhora Vereadora Teodora Cardo retomou a palavra, referindo que, por fim, gostaria só de realçar o facto de que efetivamente fechamos com um saldo negativo e tal como é uma norma geral do País, isto não é um caso isolado, de maneira alguma, é preocupante. Mais referiu que existe um esforço do pessoal administrativo na tentativa de melhorar em termos de organização, no entanto há aqui pormenores que são quase sempre estes os aspetos focados pelo auditor e que devem ser trabalhados. -----

No uso da palavra, a Senhora Presidente mencionou que a leitura efetuada ao documento não é a mais correta. O Dr. Sérgio, o ROC do Município, faz referência, e bem, a alguns aspetos que o Município precisa melhorar, mas é relevante explicar que, efetivamente, houve uma melhoria muito significativa dos aspetos referenciados. Realçou que, contudo, ele não diz que não estão feitos, ele diz é que se pode melhorar, porque esse trabalho já está a ser feito. Por exemplo em

relação às entradas e saídas do armazém, tal já está a ser feito, já foi feito o ano passado e também este ano, o problema, são os anos para trás em que as eventuais correções não foram feitas e que efetivamente existem números que não podem bater certo, dando o exemplo de material que foi contabilizado como material de stock e cuja saída não foi efetuada nesse sentido, originando a que esse material conste no balanço como ainda existindo quando na realidade já não existe, agora o ano passado e este ano, tem sido feito sempre o controlo das entradas e saídas do armazém.-----

No uso da palavra a Chefe de Divisão da UOAF Célia Ferreira, referiu que a retificação que é referenciada pelo ROC não foi solicitada ou identificada por este mas sim pelos serviços, fruto do trabalho que tem sido desenvolvido neste campo, tendo sido elaborada uma informação na qual foi devidamente explicitada a situação, identificados os valores e os respetivos movimentos e qual o motivo que lhes deram origem, tratando-se, por exemplo, de situações em que as saídas de armazém não foram reconciliadas na aplicação em uso no município o que originou a existência de um saldo na respetiva conta. Realçou que estes valores, o motivo da sua existência e os correspondentes lançamentos que lhe estiveram subjacentes, quer os que originaram o erro quer os a efetuar para a sua correção, foram todos devidamente identificados e constam de uma informação técnica que foi submetida a despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal. Por outro lado, está também a ser elaborada e será apresentada para aprovação pela Câmara Municipal, uma nova norma de controlo interno, pois a existente foi aprovada em 2002, estando, portanto, muito desatualizada, o que irá contribuir para a melhoria de algumas situações referenciadas pelo ROC. Mais referiu que o Município de Alvaiázere, aquando da implementação do POCAL, inventariou todos os seus bens e que tal contribui para o valor que possuímos em sede de amortizações. Por fim, informou que tem sido desenvolvido um árduo trabalho para que se diminua o valor constante em imobilizado em curso e que já produziu efeitos. Este trabalho não é fácil, pois existia um valor muito grande em imobilizado em curso e foi necessário identificar obra a obra, faltando, agora, algumas obras já muito antigas, ressalvando que esta situação decorre do facto de não serem entregues nos serviços financeiros os respetivos autos de receção provisória sendo que, algumas das obras nem possuíam os respetivos autos. -----

Retomou a palavra a Senhora Presidente, mencionando que os próprios serviços estão a fazer este trabalho, reconhecem que há aspetos a melhorar, no entanto, está a ser feito um trabalho bastante significativo e considerável nesta matéria, de alguns anos para cá, não é uma situação isolada.-----

No uso da palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo disse que o auditor até refere que devem ser continuadas a implementar medidas de forma a aumentar o controlo de existências, por aqui vê-se que há algum trabalho que se está a fazer, mas que se deve ter mais cuidado para que não haja esse aumento.-----

A Senhora Presidente da Câmara no uso da palavra, referiu que os serviços têm feito um trabalho muito significativo nessa matéria e tem havido uma correção e retificação ao nível do

controlo interno da Câmara Municipal muito considerável, tratando-se de um acompanhamento e de uma gestão muitíssimo rigorosa, porque são essas as indicações que são transmitidas por si. Relativamente às obras em curso, por exemplo, já se deu um salto muito significativo, pois estamos a falar de obras, algumas delas, com mais de dez anos, que obrigam a um trabalho de buscas muito demorado, estando os serviços a efetuá-lo no dia-a-dia, ou seja, enquanto executam todas as outras tarefas que lhes estão atribuídas.-----

No uso da palavra o Vereador Nelson Silva volta reiterou que, na sua opinião, o que tem mais impacto nas contas são as depreciações, que são consideráveis e como sabem existem muitas, quer ao nível de equipamento, quer ao nível de infraestruturas.-----

No uso da palavra a Chefe de Divisão da UOAF Célia Ferreira, explicitou que se tem baixado imenso o imobilizado em curso e que terá de se continuar a fazer esse trabalho pois faltam as obras mais antigas.-----

Tomou a palavra a Senhora Presidente da Câmara, tendo referido que gostava de dar os parabéns à equipa da UOAF porque efetivamente tem feito um trabalho exemplar, todas as situações que têm sido sinalizadas, têm estado à altura e têm dado resposta, obviamente que entende que é um processo moroso e tem consciência que existem poucos recursos humanos para dar resposta face a tanto serviço e, nesse sentido, julga que toda a Unidade está de parabéns pelo trabalho que tem vindo a desenvolver, isso também se reflete um pouco neste Relatório de Gestão porque efetivamente o Município está a fazer um trabalho muito considerável ao nível da gestão financeira e este Relatório é precisamente exemplo disso, pois eliminámos os pagamento em atraso, temos fundos disponíveis positivos e apresentamos uma situação financeira completamente estável, mantendo todo o trabalho diário da Câmara Municipal e dando, concomitantemente, resposta às necessidades da população. Finalizou a sua intervenção realçando que todo o Executivo está de parabéns pela gestão e pelo trabalho que tem sido desenvolvido, mas também a própria Unidade Orgânica por ter sido capaz de dar resposta a este desafio de forma tão positiva e tão competente.-----

Não havendo mais intervenções, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva:-----

1. Aprovar todos os Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal, relativos ao ano financeiro de 2016, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os quais se encontram integral e tecnicamente elaborados, designadamente: Relatório de Gestão e todos os documentos inerentes à Prestação de Contas 2016, compostos pelo Balanço, Demonstração de Resultados, Controlo Orçamental da Receita, Controlo Orçamental da Despesa, Fluxos de Caixa, Execução das Grandes Opções do Plano, Execução do Plano de Atividades Municipais, Execução do Plano Plurianual de Investimentos, Endividamento – outras Dívidas a Terceiros, Operações de Tesouraria, Contas de Ordem, síntese das reconciliações bancárias, mapa de empréstimos, situação dos contratos (contratação administrativa), transferências correntes, transferências de capital, subsídios e transferências concedidas, relação de funcionários em situação de

acumulação de funções, relação dos funcionários que na gerência anterior receberam participação emolumentar e/ou custas de execução fiscais, mapa sínteses dos Bens Inventariados, caracterização da entidade, declaração de responsabilidade a que obriga a resolução n.º 44/2015, do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 231, de 25 de novembro, informação relativa a sociedades comerciais participadas, demonstração do CMVMC, demonstração da variação da produção, demonstração de provisões acumuladas, relatório da Contabilidade Analítica, Norma de Controlo de Interno, Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados, declarações da LCPA, e relatório anual de monitorização do PAEL;-----

2.Todos os aludidos documentos se dão por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar de cada rubricados por todo o Executivo e disponíveis para consulta quando, para tal, forem solicitados. -----

3.Submeter os documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º o n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como remetê-los ao Tribunal de Contas, através da plataforma disponibilizada para o efeito pelo Tribunal, para efeitos de fiscalização, nos termos dos artigos 50.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2 RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO;

Foi presente à reunião de Câmara a certificação legal das contas do Revisor Oficial de contas Sérgio Manuel da Silva Gomes, previamente remetida a todos os presentes. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer e do documento de "Certificação Legal de Contas" do Município, relativo ao ano de 2016, e deliberou por unanimidade, levar o documento à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

O "Certificação Legal de Contas" do Município, relativo ao ano de 2016, bem como do parecer elaborados pelo Revisor Oficial de Contas Sérgio Manuel da Silva Gomes, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo, devendo estes ser remetidos à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.--

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3 PRIMEIRA REVISÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

I – Razões de ordem -----

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma legal que aprova o Orçamento do Estado para 2017, introduziu, através do seu artigo 255º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local. Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, destaca-se a revogação dos seus artigos 8º, 9º e 25º os quais estabeleciam as regras e critérios a observar na previsão, e respetivo provimento, de cargos de direção intermédia de 2º grau e inferior, limitando o número máximo dos mesmos em função da população e do número de dormidas turísticas no Município. Assim, podemos concluir que, na presente data, a previsão e provimento de cargos de chefia intermédia de 2º grau e inferior, não se encontra limitada, legalmente, e por esta via, quanto ao respetivo número, sem prejuízo do cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis às autarquias locais. Perante esta alteração legislativa, e levando em especial linha de atenção as necessidades associadas ao correto funcionamento dos serviços municipais, cumpre, agora, proceder à alteração da estrutura definida, acompanhando a alteração legislativa consagrada, sobre a matéria, na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no sentido de dotar o Município de condições funcionais que possam dar resposta aos desafios que atualmente se lhe colocam. -----

II – Atual estrutura organizacional do Município de Alvaiázere-----

Na sequência das deliberações tomadas, respetivamente, pela Assembleia Municipal no dia 20/12/2010 e pela Câmara Municipal de Alvaiázere no dia 07/12/2010, foi aprovado o regulamento de organização dos serviços municipais – despacho n.º 19389/2010, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 253 de 31 de dezembro - tendo por base o disposto no decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, prevendo a respetiva estrutura orgânica a possibilidade de possuir no máximo dez (10) unidades orgânicas flexíveis lideradas por dirigentes intermédios de 2.º, 3.º ou 4.º grau, seis (6) equipas de projeto; e duas (2) subunidades orgânicas com nível de secção (coordenadas por coordenador técnico).-----

Na sequência da publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovado o novo regulamento de organização dos serviços e revogado o de 2010, de acordo com as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal no dia 21/12/12 e pela Câmara Municipal de Alvaiázere no dia 06/12/2012 – despacho n.º 550/2013, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 6 de 9 de janeiro. Este regulamento teve uma alteração aprovada, respetivamente, pela Assembleia Municipal no dia 27/11/2013 e pela Câmara Municipal de Alvaiázere no dia 20/11/2013 – despacho n.º 16059/2013, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 239, de 10 de dezembro. Assim, e tendo em conta o exposto, a atual estrutura orgânica contempla duas (2) unidades orgânicas lideradas por Chefes de Divisão Municipal e duas (2) subunidades orgânicas com o nível de secção lideradas por coordenadores técnicos.

Ora, conforme se viu, o Município de Alvaiázere, à luz dos critérios definidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, não se encontra limitado a um número máximo relativamente aos dirigentes de 2º grau ou inferiores pelo que, e como se viu, nada impede, na presente data, a diminuição ou aumento do respetivo número. -----

III – MODELO ORGANIZACIONAL -----

a) Modelo de estrutura orgânica-----

1. A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto – Lei nº305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.-----

2. Assim, a organização interna dos serviços Municipais assenta, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por: -----

- Unidades Flexíveis de 2.º grau;-----

- Subunidades Orgânicas, com o nível de secção.-----

b) Alterações introduzidas ao nível da estrutura orgânica flexível -----

1. Por força do disposto nas alíneas c) e d), do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro,-----

compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como o número máximo de subunidades orgânicas. -----

2. Uma vez definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, a sua criação compete, respetivamente, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, desde que se mantenha dentro daquele limite. -----

3. Neste contexto, qualquer alteração ao número máximo de unidades orgânicas carecerá, sempre, da intervenção do órgão deliberativo municipal.-----

4. Ora, a estrutura atual de organização dos serviços municipais, é constituída por duas unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau. -----

5. Avizinha-se, a breve trecho, uma panóplia de alterações legislativas e transferência de competências da Administração Central para a Administração Local, nos domínios da educação, da saúde, da ação social, da cultura, do atendimento digital assistido e da fiscalização, regulação de trânsito rodoviário, entre outras. -----

6. A estrutura orgânica municipal deve estar, preventivamente, dotada de meios adequados, em vista a dar resposta às exigências técnicas, administrativas e financeiras emergentes da boa execução da política social, educativa e cultural implementada pelo órgão executivo.-----

7. Atendendo às atuais necessidades de funcionamento e organização dos serviços municipais, pretende-se, em termos gerais, proceder a uma redistribuição das competências da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, através da criação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, que terá como missão a prestação de serviços de suporte no que concerne à educação, cultura, desporto, juventude, associativismo, turismo, biblioteca e museu municipal,

ação social e saúde, absorvendo as competências daquela Unidade Orgânica nestas matérias, para dar continuidade, de uma forma mais eficaz e eficiente, às novas exigências que se avizinham, nomeadamente em matéria referente aos projetos atinentes à preparação que se impõe para acolher a atribuição de novas competências.

8. Por outro lado, verifica-se que está inserida na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, o serviço de planeamento e dinamização da atividade económica, o qual, dada a natureza das funções que lhe estão acometidas, designadamente a gestão dos fundos europeus e o planeamento e dinamização da atividade económica, deve constituir-se como um gabinete autónomo, designado Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, que trabalhará diretamente sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta os projetos que, atualmente, estão a ser desenvolvidos neste sector em particular, destacando-se a plataforma empresarial, o centro de incubação de negócios, o regulamento "Alvaiázere +", a dinamização e revitalização das zonas industriais, entre outros. Obviamente que, estando tudo concentrado num só dirigente, tal traduzir-se-á em perdas de eficácia e eficiência, dada a amplitude e complexidade das matérias.-----

9. Verificando-se que, também sob a dependência do Presidente, está o gabinete de relações públicas, imagem e assessoria de imprensa, o qual não possui nenhum trabalhador afeto, propõe-se que o serviço de planeamento e dinamização da atividade económica seja agregado ao gabinete de relações públicas, imagem e assessoria de imprensa, aglutinando-se as competências e passando a designar-se "Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação".

10. Ainda no âmbito da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, tendo em conta os novos desafios com que esta se irá deparar, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), a revisão, que se impõe, da norma de controlo interno, tendo por base o SNC-AP, a revisão das carreiras da administração pública, a implementação da loja e espaço do cidadão, entre outras, propõe-se que seja criado um serviço, com competências nesta área, designado Serviço de Gestão Financeira. -----

11. No âmbito da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, tendo em conta os desafios com que esta se depara, designadamente a revisão do PDM, a criação da PARU e da ARU, propõem-se novas designações e à semelhança do que acontece com a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, a criação de um serviço, com competências nesta área, designado Serviço de Gestão Urbanística.-----

12. É ainda certo que esta alteração à estrutura orgânica do Município de Alvaiázere não compromete a trajetória seguida, pela Autarquia, consubstanciada na diminuição progressiva das despesas e ou encargos com o pessoal que integra a sua estrutura orgânica, na senda do previsto, sob a matéria, no programa de apoio à economia local (PAEL), atualmente em vigor, conjugado com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art.º 254.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para 2017 – LOE/2017 - que veio determinar a suspensão do plano a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total,

previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (sendo que o Município sempre cumpriu com este limite);-----

13. O compromisso assumido em sede de PAEL pela Câmara Municipal, no âmbito dos recursos humanos, prende-se com a redução do número total de trabalhadores, sendo que atualmente no mapa de pessoal do Município já só consta o número de trabalhadores previstos para o final do contrato de PAEL – 2026. Por outro lado, estava também prevista a adequação da estrutura orgânica do Município à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que foi logo cumprida. Assim, importa agora adaptar a estrutura orgânica com as alterações introduzidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

14. Em suma, com a alteração ora proposta, a estrutura orgânica do Município de Alvaiázere, continuará a consagrar duas unidades flexíveis de 2º grau, assumindo caráter inovador a criação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, dependente do Presidente da Câmara Municipal, ou de vereador com competências delegadas, e que irá assumir responsabilidade funcional em matéria de educação, cultura, desporto, juventude, associativismo, biblioteca e museu municipal, turismo, ação social e saúde. -----

15. Quanto às subunidades orgânicas existentes, as mesmas mantêm-se inalteradas, sem qualquer acréscimo ou diminuição. -----

16. Assim, para os devidos efeitos, propõe-se a seguinte alteração à estrutura orgânica flexível existente, a saber: -----

a) Alteração da Unidade Flexível de 2º Grau Administrativa e Financeira, subtraindo-lhe as competências que passarão a estar confiadas ao Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural e ao Serviço de Planeamento Estratégico e Comunicação, mantendo, porém, a Unidade Flexível de 2º Grau Administrativa e Financeira, a mesma designação e grau; -----

b) Alteração das seguintes denominações dos serviços afetos à Unidade Flexível de 2º Grau Administrativa e Financeira: -----

i. Gestão Financeira – passando a designar-se Serviço de Gestão Financeira; -----

ii. Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, com o nível de secção – passando a designar-se Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria;-----

iii. Informática e Comunicações – passando a designar-se Tecnologias da Informação; -----

c) Junção do Gabinete de relações públicas, imagem e assessoria de imprensa com o serviço de Planeamento e Dinamização da Atividade Económica, passando a designar-se Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação. -----

d) Alteração da designação do Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão, passando a designar-se Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria; -----

e) Alteração das seguintes denominações dos serviços afetos à Unidade Flexível de 2º Grau de Obras Municipais e Urbanismo: -----

i. Planeamento, ordenamento do território e ambiente, que passará a designar-se Planeamento e ordenamento do território;

ii. Qualidade e segurança, que passará a designar-se ambiente, serviços urbanos e qualidade;

iv. Obras Municipais, Urbanismo e Edificação, que passará a designar-se por Serviço de Gestão Urbanística; -----

17. Em tudo o resto, mantém-se inalterada a estrutura orgânica flexível, na linha da aprovada pela Assembleia Municipal no dia 27/11/2013 e pela Câmara Municipal de Alvaiázere no dia 20/11/2013, e revista, pelo órgão executivo municipal, no dia 26/10/2016, tendo-se, no entanto, procedido a uma atualização de competências.-----

18. Sem prejuízo, fruto das alterações empreendidas, deve ser aprovado um novo regulamento de organização dos serviços municipais, e não uma mera alteração ao regulamento em vigor. --

IV - Das comissões de serviço em vigor-----

1. De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. -----

2. Assim sendo, deve ser ponderada a cessação ou manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes que atualmente exercem tais funções nas unidades orgânicas cujas alterações são agora propostas, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.º 25.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente, em vigor.-----

3. Ressalva-se, desde já, que a manutenção da comissão de serviço prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, apenas será possível nos casos em que o cargo sucedâneo tenha o mesmo nível do cargo a suceder.-----

4. Na situação individual e concreta da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, a subtração de algumas das competências que lhe estão, atualmente, confiadas, muito concretamente, no que concerne às áreas da educação, cultura, desporto, juventude, associativismo, biblioteca e museu municipal, turismo, ação social e saúde e atividade económica, configura, substantivamente, uma reorganização funcional de tal unidade orgânica municipal. Neste contexto, ficando reservada, exclusivamente, para tal unidade orgânica, toda a matéria relacionada com o planeamento e gestão financeira, os recursos humanos, o serviço de atendimento e tecnologias da informação, nada impede que seja mantida a comissão de serviço no cargo dirigente, atualmente, em vigor, desde que para o efeito seja praticado despacho, por parte do Presidente da Câmara Municipal, reconhecedor, expressamente, da manutenção da respetiva comissão, tanto mais que a reorganização ora proposta e com projeção nesta unidade orgânica, não se traduz no reforço da sua complexidade funcional e, nos termos da credencial legal retro citada e à luz dos princípios gerais de atuação da administração, cumpre com os princípios da proporcionalidade, estabilidade, boa administração e celeridade. -----

5. Na situação individual e concreta da Unidade Orgânica de Obras Municipais, Urbanismo e Edificação, as alterações introduzidas prendem-se com uma reorganização interna, tendo sido

atribuídas novas denominações a alguns serviços e incluídos alguns que já são exercidos por esta unidade orgânica mas que não constavam do regulamento existente. -----

6. Assim, e relativamente às comissões de serviço, julgamos, que tais comissões de serviço deverão prosseguir o seu curso normal, sem qualquer alteração, mantendo, também, o direito à percepção das despesas de representação, nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme deliberação da Assembleia Municipal. -----

V – Da Proposta em Sentido Estrito-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao Executivo Camarário, nos termos do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que adote deliberação no sentido de: -----

1. Propor à Assembleia Municipal que: -----

a) Aprove o modelo de estrutura orgânica hierarquizada, constituída por uma estrutura orgânica flexível; -----

b) Aprove a estrutura dos serviços, definindo como correspondentes unidades orgânicas a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e a Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo;-----

c) Defina como número máximo de unidades orgânicas flexíveis cinco;-----

d) Defina como número máximo total de subunidades orgânicas dois;-----

2. Aprovar a proposta de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, anexa à presente proposta, com as seguintes alterações à estrutura orgânica do Município de Alvaiázere atualmente em vigor:-----

a) Criação / manutenção de duas Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º grau, muito concretamente:-----

- Unidade Orgânica Administrativa e Financeira; -----

- Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo; -----

b) Alteração da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subtraindo-lhe as competências que passarão a estar confiadas ao Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural e ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, mantendo, porém, Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, a mesma designação e grau;-----

c) Criação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural;-----

d) Criação dos Serviços de Gestão Financeira e dos Serviços de Gestão Urbanística, integrados, respetivamente, na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e na Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo;-----

e) Criação do serviço Tecnologias da Informação, integrado na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, no lugar do serviço de Informática e Comunicações;-----

f) Criação do Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, por fusão do Gabinete de relações públicas, imagem e assessoria de imprensa com o serviço de Planeamento e Dinamização da Atividade Económica;-----

g) Criação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, no lugar do Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão; -----

h) Criação, na Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, do serviço de Planeamento e Ordenamento do Território, no lugar do serviço de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente; dos serviços de ambiente, serviços urbanos e qualidade, no lugar do serviço de Qualidade e Segurança, do serviço de ambiente, de águas e saneamento e limpeza urbana e recolha de resíduos; e do serviço de Gestão Urbanística, no lugar do serviço de Obras Municipais, Urbanismo e Edificação, do parque de máquinas e viaturas e da manutenção urbana; -----

i) Criação / manutenção de duas subunidades orgânicas, com o nível de secção, designadas Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria e Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente, integradas na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira; -----

3. Por último, e tendo em vista garantir o normal funcionamento dos serviços, proceder à publicação em Diário da República do novo regulamento dos serviços municipais, nos termos do n.º 6, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10.” -----

No uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara efetuou uma breve explicação sobre este assunto, referindo que se verificava a necessidade imperiosa e urgente da Câmara Municipal se reestruturar, uma vez que estamos aqui a falar de um trabalho interno diário. Tal como referiu há pouco, tem sido feito um trabalho muito significativo nesta matéria, estamos a melhorar consideravelmente o desempenho das Unidades Orgânicas e esta gestão interna do pessoal é realmente importante para conseguirmos dar cumprimento aos nossos objetivos e às nossas intenções, tendo sempre em linha de conta o interesse público. Esta proposta vem um pouco na sequência desta necessidade que se tem sentido de proceder a um ajustamento de todos os serviços e às necessidades do trabalho diário que é aqui apresentado. Estamos aqui a propor algumas alterações consideráveis, designadamente na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, cujas funções devem ser muito mais centralizadas na génese que está subjacente à designação da própria Unidade, designadamente “administrativa e financeira” ficando, assim muito mais assente nesta matéria, até para a libertarmos para os assuntos que são relevantes e que representam um peso em sede de responsabilização, sendo, assim proposta a criação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subtraindo-se as competências inerentes a este Gabinete à Unidade Orgânica. Também o Gabinete de Planeamento Estratégico e de Comunicação, que congrega as vertentes da comunicação e da dinamização das atividades económicas, tem sido um Gabinete que tem trabalhado de forma muito próxima com o tecido empresarial e ao nível dos fundos estruturais comunitários, trabalhando diretamente com o órgão Executivo e, nesse sentido, faz todo o sentido esse Gabinete saia da competência da Unidade, pois recebe ordens e instruções emanadas diretamente da Presidência. Para além disso, foram feitas alterações substanciais que se prendem com a dinâmica da própria Unidade e com a operacionalização de determinado tipo de ações diárias de ambas as Unidades, tendo sido criado o Serviço de Gestão Financeira que congrega a contabilidade, economato e

património e a Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e à Tesouraria dentro da UOAF e dentro da UOOMU, foram criados os Serviços de Gestão Urbanística que congrega precisamente urbanismo e edificação e armazém, parque de máquinas e viaturas, isto porque é uma forma muitíssimo mais eficaz de fazer esta gestão e executar este trabalho tendo uma equipa perfeitamente identificada e a trabalhar nestas matérias. Finalizou a sua intervenção, referindo que estas são as de reestruturação dos serviços, escalpelizadas e detalhadas no Regulamento, disponibilizando-se, no entanto, para proceder aos esclarecimentos ou alterações que se entendam convenientes. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Nelson Silva referiu que, apesar de não conhecer em profundidade toda a orgânica dos serviços, não lhe parece de todo descabida esta alteração, até porque dará resposta a algumas destas situações que estivemos a falar na aprovação das contas. Prosseguiu referindo que há muita matéria que parece que está a ser tratada por pessoas, onde se misturam muitos assuntos, nomeadamente na área financeira, pelo que, na sua opinião, parece uma boa medida para separar algumas águas e espelhar mais aquilo que é um trabalho com maior coerência e transparência. -----

No uso da palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu que o que se pretende é que haja a constituição de equipas com uma maior especialização nas suas áreas de trabalho e isso vai, naturalmente, ser vantajoso. Cada vez mais, é exigida mais especialização nas diferentes áreas, indo, no fundo ao encontro do que referiu há pouco, designadamente da necessidade de formação dos funcionários. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Propor à Assembleia Municipal: -----

a) A aprovação do modelo de estrutura orgânica hierarquizada, constituída por uma estrutura orgânica flexível; -----

b) A aprovação da estrutura dos serviços, definindo como correspondentes unidades orgânicas a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e a Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo; -----

c) Definir como número máximo de unidades orgânicas flexíveis cinco; -----

d) Definir como número máximo total de subunidades orgânicas dois; -----

2. Aprovar a proposta de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, anexa à presente proposta, com as seguintes alterações à estrutura orgânica do Município de Alvaiázere atualmente em vigor:-----

a) A Criação / manutenção de duas Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º grau, muito concretamente:-----

- Unidade Orgânica Administrativa e Financeira; -----

- Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo; -----

b) A alteração da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subtraindo-lhe as competências que passarão a estar confiadas ao Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural e ao Gabinete

de Planeamento Estratégico e Comunicação, mantendo, porém, Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, a mesma designação e grau;-----

c) A Criação do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

d) A Criação dos Serviços de Gestão Financeira e dos Serviços de Gestão Urbanística, integrados, respetivamente, na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e na Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo; -----

e) A Criação do serviço Tecnologias da Informação, integrado na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, no lugar do serviço de Informática e Comunicações; -----

f) A Criação do Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, por fusão do Gabinete de relações públicas, imagem e assessoria de imprensa com o serviço de Planeamento e Dinamização da Atividade Económica;-----

g) A Criação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, no lugar do Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão; -----

h) A Criação, na Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo, do serviço de Planeamento e Ordenamento do Território, no lugar do serviço de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente; dos serviços de ambiente, serviços urbanos e qualidade, no lugar do serviço de Qualidade e Segurança, do serviço de ambiente, de águas e saneamento e limpeza urbana e recolha de resíduos; e do serviço de Gestão Urbanística, no lugar do serviço de Obras Municipais, Urbanismo e Edificação, do parque de máquinas e viaturas e da manutenção urbana; -----

i) A Criação / manutenção de duas subunidades orgânicas, com o nível de secção, designadas Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria e Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente, integradas na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira; -----

3. A publicação em Diário da República do novo regulamento dos serviços municipais, nos termos do n.º 6, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10. -----

A presente informação, assim como o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.4 REVISÃO AO ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL PARA 2017;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores, na qual referia que a necessidade de se elaborar uma revisão orçamental, tendo em conta os ajustamentos e modificações necessários a executar no Orçamento Municipal. O saldo orçamental da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (saldo inicial + recebimentos) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico, encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa. De acordo com as FAQ's aprovadas na 61.ª

reunião do SATAPOCAL – FAQ 3 – o saldo da gerência anterior pode ser aprovado, através de competente revisão ao orçamento, em momento posterior ao da aprovação da conta de gerência. As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas, as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão. No ponto 8.3.2.2 do POCAL, encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como Revisão ao PPI, cujo texto se cita “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.” Da leitura e interpretação deste normativo é possível retirar as seguintes referências: -----

i. É estabelecido pelo legislador um quadro definido e claro de situações que levam obrigatoriamente à revisão do PPI; -----

ii. Estas situações circunscrevem-se na inclusão e/ou anulação de projetos inscritos no documento anteriormente aprovado, ou seja, é vedado ao executivo retirar ou inscrever novos projetos, inferindo assim a ideia de que cabe apenas ao executivo a gestão dos projetos por si propostos e aprovados pelo deliberativo. -----

No uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara, referiu que este ponto vem na sequência da proposta de reestruturação dos serviços. Esta segunda revisão ao orçamento e às GOP'S está relacionada com a inclusão do saldo da gerência anterior e com alguns reforços de certas rubricas. Em relação ao mapa de pessoal como também aqui é referido, está relacionado com uma situação que, na sua opinião, é extremamente relevante, designadamente, e tal como o Órgão Executivo tem conhecimento, o facto de que o Orçamento de Estado permite a mobilidade intercategorias e, efetivamente, temos vários trabalhadores que estão a desempenhar funções cuja natureza não corresponde à categoria com que entraram na Câmara Municipal sendo que, e apesar do Orçamento de Estado prever essa situação, existiam algumas dúvidas sobre a forma de aplicar este normativo. Assim, foi feito um trabalho, em colaboração com a CCDRC, tendo sido pedido a esta entidade um parecer, para nos protegermos nesta decisão de forma sustentada e para não cometermos nenhuma irregularidade. Fruto da resposta positiva por parte da CCDRC, é apresentada hoje esta alteração que, para a Senhora Presidente, é extremamente justa, tendo em conta o trabalho que estes técnicos estão a desempenhar, porque são técnicos que estão com “posições remuneratórias abaixo e com responsabilidades acima” e a executar um trabalho diário coincidente com uma posição diferente daquela com que estão no mapa de pessoal. Concluiu referindo que, basicamente, aquilo que se pretende é ajustar essas competências e esse trabalho diário ao mapa de pessoal e à remuneração que auferem, e que não é justa atendendo à responsabilidade no trabalho e à resposta que dão diariamente aquilo que lhes é solicitado.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Nelson Silva, referiu que gostaria de referir dois aspetos: um deles prende-se precisamente com esta situação do pessoal que está a exercer funções

para a qual não foi contratado, isto são situações que vêm de trás em que sabemos que se contratavam cantoneiros para auxiliarem nas escolas ou para trabalho administrativo ou para o Museu, isto é uma situação preocupante, contratar-se uma pessoa para assistente operacional e estar a exercer funções de técnico, informando o Órgão Executivo de que concorda com esta proposta, sendo de inteira justiça que tal seja feito; o outro aspeto é que gostaria que lhe fosse explicitado o facto de que na alteração orçamental há uma proposta de diminuição com os custos com o pessoal e depois há uma proposta de aumento com a alteração do quadro, pedindo que tal fosse explicado. -----

No uso da palavra a Chefe de Divisão da UOAF, explicou que tal está relacionado com as classificações económicas, ou seja, vamos proceder à anulação do valor correspondente ao pagamento do vencimento até ao final do corrente ano para a categoria atual por onde este pessoal está a ser pago e, conforme instruções da CCDRC, vamos canalizar este valor, acrescido da diferença de vencimentos, para a nova classificação económica. Por outro lado, e conforme instruções da Senhora Presidente, foi retirado o valor relativo aos recrutamentos que constavam do mapa de pessoal aprovado para 2017, designadamente de um técnico superior de arquitetura e dois assistentes técnicos, o que nos permite não aumentar as despesas com o pessoal. -----

A Senhora Presidente da Câmara no uso da palavra, referiu que isto não quer dizer que um arquiteto não seja importante, mas este ano é mais importante e útil proceder a estas mobilidades. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Nelson Silva, referiu que, na sua opinião, neste momento pensa que a Câmara não necessita assim tão urgentemente de um arquiteto, julgando que precisa mais de um técnico superior de contabilidade e gestão. -----

No uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara, alegou que infelizmente precisa porque é obrigatório por lei. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a segunda Revisão Orçamental, a qual contempla a integração do saldo de gerência no valor de 679.168,71€ o que origina uma alteração no valor do Orçamento de 621.118,71€, uma vez que se procedeu a reforços e diminuições tanto em rubricas da receita como da despesa, tendo sido aplicado o valor de 58.050€ na redução da dotação da rubrica da receita 090302; -----

2. Submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Seguidamente, foi apresentada na reunião de Câmara a informação da Senhora Presidente, relativa à revisão a operar ao mapa de pessoal para o corrente ano, acompanhada do respetivo relatório com novo mapa de pessoal. Na informação era referido, resumidamente, que face ao

preceituado no n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na atual redação "O orçamento dos órgãos e serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:-----

- a) Encargos relativos a remunerações;-----
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; -----
- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; -----
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho."-----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da referida LGTFP conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, o qual se mantém em vigor - por força do estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao órgão executivo decidir a orçamentação e gestão de despesas referidas no número anterior. O n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017) prorroga os efeitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias, designadamente os resultantes de: -----

- a) Alterações de posicionamento remuneratório;-----
- b) Atribuição de prémios de desempenho.-----

No orçamento do Município de Alvaiázere, aprovada pela digníssima Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 17 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2016, ficou previsto o montante de €1.773 336,00 para despesas com o pessoal. Deste valor de despesas com pessoal, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião de 26 de outubro de 2016:-----

- a) Afetar €149.737,50 para remunerações (incluindo encargos), como montante máximo, ----- para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal a aprovar; -----
- b) A não afetação de verbas para alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantiverem em exercício de funções; -----
- c) A não afetação de verba para prémios de desempenho;-----

Mais referia que, de acordo com o parecer da CCDRC - DSAJAL n.º 279/17, de 15-02-2017 - de que se anexa cópia: "em respeito pelo princípio, a maior ad minus, pouco ou nenhum sentido faria que as autarquias locais, podendo proceder a alterações e revisões do respetivo orçamento, ao longo da sua execução orçamental, como se nos afigura inquestionável, não pudessem, no âmbito da orçamentação e gestão das despesas com o pessoal – artigos 28.º a 31.º da LGTFP – reafectar as verbas necessárias para fazer face a despesas imprevistas decorrentes da aplicação de normas legais inexistentes ao tempo da aprovação do mapa de pessoal e orçamento." Assim, a Senhora Presidente propôs que a digníssima Câmara Municipal, usando da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, e face à revisão ao Orçamento e Mapa de Pessoal para 2017,

delibere, que do total previsto para despesas de pessoal no valor de €1.751.301,00 seja feita a seguinte afetação: -----

a) A reafecção do valor de €156.482,72 para remunerações (incluindo encargos), como montante máximo, para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal a aprovar; -----

b) A não afetação de verbas para alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantiverem em exercício de funções, por se encontrar vedado, de acordo com o n.º 1 e alíneas a) e c) 2.º do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017);-----

c) A não afetação de verba para prémios de desempenho, por se encontrar vedado, de acordo com o n.º 1 e alínea b) 2.º do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a presente revisão ao Mapa de Pessoal, vertido no relatório e mapas que acompanham esta proposta; -----

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, e face à revisão ao Orçamento e Mapa de Pessoal para 2017, aprovar que do total previsto para despesas de pessoal no valor de €1.751.301,00 deve ser feita a seguinte afetação: -----

a) A reafecção do valor de €156.482,72 para remunerações (incluindo encargos), como montante máximo, para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal a aprovar; -----

b) A não afetação de verbas para alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantiverem em exercício de funções, por se encontrar vedado, de acordo com o n.º 1 e alíneas a) e c) 2.º do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017);-----

c) A não afetação de verba para prémios de desempenho, por se encontrar vedado, de acordo com o n.º 1 e alínea b) 2.º do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017); -----

3. Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar público a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal. -----

A informação n.º 2296 e a reprodução da revisão orçamental dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por reproduzidos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A informação n.º 2297 e a reprodução do relatório de revisão do mapa de pessoal para 2017, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por reproduzidos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Após tomada de deliberação deste ponto, a Chefe de Divisão da UOAF, ausentou-se da sala, por ter sido dispensada a sua presença pela Senhora Presidente.-----

4.5 ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA RUA NOSSA SENHORA DA PIEDADE NA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação, cujo enquadramento foi devidamente efetuado pelo técnico superior Hilário Simões, que prestou assessoria ao Vereador Francisco Agostinho Gomes Maria, nesta matéria, previamente remetida aos Senhores Vereadores cujo teor se transcreve: -

“Considerando que:-----

A importância da sinalização rodoviária, especialmente a vertical, por ser a mais abundante, para uma boa regulação da circulação do tráfego rodoviário e bem assim para garantir a melhor segurança de quem circula nas vias de circulação rodoviária em território Alvaiazerense;-----

Considerando ainda que compete à Comissão de Trânsito de acordo com o conteúdo da alínea d) do artigo 4º do Regulamento Municipal de Trânsito, nomeadamente “apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito”;-----

A Comissão de Trânsito enquanto órgão com funções de natureza consultiva reuniu no dia 13 de dezembro pelas dez horas, tendo como ordem de trabalhos no ponto 2 a alteração de sinalização de trânsito da Rua Nossa Senhora da Piedade na Freguesia de Alvaiázere, conforme mapa em anexo, remetendo o mesmo à consideração superior da digníssima Câmara Municipal de Alvaiázere.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a alteração de sinalização de trânsito da Rua Nossa Senhora da Piedade na Freguesia de Alvaiázere.-----

A proposta de alteração de sinalização de trânsito da Rua Nossa Senhora da Piedade na Freguesia de Alvaiázere, bem como os seus anexos, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

4.6 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO - INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE ENQUANTO MEMBRO FUNDADOR;

Foi presente à reunião a informação da Senhora Presidente, relativa ao assunto em epígrafe, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

a) Os caminhos de Santiago são trilhos percorridos pelos peregrinos que afluem a Santiago de Compostela, desde o Séc. IX, tendo recuperado, recentemente, grande protagonismo, constituindo assim, um itinerário espiritual e cultural de primeira ordem. -----

b) O Caminho que constituiu o primeiro itinerário cultural europeu, assumindo um papel primordial na dinamização da história e cultura da Península Ibérica, tornou-se muito popular nos últimos anos devido a vários fatores: as autoridades espanholas e as juntas locais trabalham para atrair peregrinos, publicitando o caminho e melhorando as infraestruturas para os receber, já que são estes "turistas" que mantêm vivas muitas das aldeias ao longo da rota. Outra das razões prende-se com o surgimento de cada vez mais associações que promovem peregrinações em grupo, existindo também uma mudança de mentalidade que promove a ligação com a natureza e publicita esse tipo de rotas. -----

c) Existem vários Caminhos que percorrem toda a Europa e que desembocam em Santiago de Compostela, em Portugal, existem alguns troços bem identificados na literatura, nomeadamente, o Caminho Português de Santiago, que atravessa o concelho de Alvaiázere, trazendo ao território municipal centenas de turistas, anualmente. -----

d) O Caminho Português de Santiago constitui um dos principais ativos turísticos do Município, sendo do interesse da autarquia potenciar a sua valorização, movendo esforços no sentido do Caminho trazer valor para a própria comunidade. -----

e) O Município de Alvaiázere associou-se, desde a primeira hora, a um conjunto de outros catorze municípios, com o objetivo de se criar uma entidade que, de alguma forma, possa representar institucionalmente os interesses dos diversos *stakeholders* ligados ao Caminho de Santiago em Portugal, havendo condições para se avançar para a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, que assumirá essa mesma missão. -----

f) Como ponto de partida para a criação dessa entidade, é intuito das partes outorgar um Protocolo de Cooperação, cuja minuta se anexa à presente. -----

Neste sentido, de acordo com a alínea t) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação para a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, conferindo-me poderes de representação e outorga no mesmo documento." -----

A Senhora Vereadora Teodora Cardo, no uso da palavra, referiu que se congratula com este protocolo, julgando-o importante para Alvaiázere, uma mais-valia, já o está a ser, e no futuro se houver mais dinamização é bom para o desenvolvimento turístico do nosso concelho, tendo em conta o número significativo de peregrinos que passam por aqui. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea t) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para a criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, conferindo-me poderes de representação e outorga no mesmo documento. -----

4.7 ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS;

Foi presente à reunião a informação, subscrita pelo Senhor Vereador Francisco Agostinho Maria Gomes, previamente remetida aos Senhores Vereadores cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estipula que é competência material da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras; -----

b) O artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, indica que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens; -----

c) Os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais foram fixados pela Câmara Municipal, na reunião do executivo de 25 de fevereiro de 2016, tendo por base um estudo de fundamentação económico-financeiro; -----

d) A análise económica efetuada, nomeadamente no que ao serviço de saneamento de águas residuais (SAR) diz respeito, não teve por base o sistema de contabilidade analítico e o respetivo centro de custos, devido ao facto desta ainda não estar implementada aquando da realização do referido trabalho técnico; -----

e) Há condições para se refletir no preço do serviço em assunto os custos efetivos com a prestação do mesmo, tendo em conta os respetivos registos no centro de custos relativos ao ano de 2016;-----

f) Em 2013 foram entregues para tratamento à sociedade Águas do Centro, S.A. um total de 159 498 m3 ao preço de €0,6467, dados que serviram de base à fundamentação económica financeira e, bem assim, levando ao aumento dos preços vertidos no Capítulo II, artigo 4º da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere;-----

g) O presente relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da primeira alteração dos preços do Município de Alvaiázere desenvolvido pela Smart Vision – Assessores e Auditores Estratégicos, se baseia na contabilidade de custos do ano de 2016 e que neste ano foram apenas entregues para tratamento 119 694 m3 e que o preço pago unitário baixou para €0,548.-----

Neste sentido, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a proposta de alteração dos preços do Município de Alvaiázere, apensa à presente informação, no que ao Saneamento de Águas Residuais diz respeito, Capítulo II, artigo 4º, baseada na fundamentação económico-financeira apresentada em anexo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere,

publicado na 2.^a série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi pela publicação na 2.^a série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a proposta de alteração dos preços do serviço de saneamento e de águas residuais do Município de Alvaiázere, conforme tabela apresentada, concordando com os fundamentos apresentados e com a fundamentação económico-financeira apresentada; -----
2. Definir a data de 01 de junho do corrente ano, como a data de entrada em vigor da presente alteração, nos termos do disposto no art.º 57.º do regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alvaiázere, publicado na 2.^a Série do Diário da República n.º 155, de 12 de agosto, aviso n.º 10003/2016, devendo, para o efeito, ser efetuada a competente publicitação, através de edital disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Alvaiázere e ainda no respetivo sítio na internet;-----
3. Mandar comunicar à ERSAR a presente alteração de tarifário.-----

A proposta do Sr. Vereador Francisco Agostinho Maria Gomes, o Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da 1.^a alteração dos preços do município de Alvaiázere, a Fundamentação económico financeira – Ficha Técnica do Equipamento, a Fundamentação económico financeira – Matriz de Custos Comuns de Equipamentos Municipais, bem como a Tabela de preços do município de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.8 ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.^a Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores cujo enquadramento e verificação do mesmo foi devidamente efetuado pelo gabinete de apoio à presidência que lhe presta assessoria e que de seguida se transcreve: -----

“Considerando que:-----

- a) Na reunião do órgão executivo, decorrida a 20 de fevereiro de 2017, foi presente à discussão a proposta da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere “Loja do Cidadão de Alvaiázere Protocolo”. -----
- b) Da proposta em causa resultaram as seguintes deliberações: -----
 - i. Revogar a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, deliberação tomada na reunião do órgão executivo do dia 07 de dezembro de 2016; -----
 - ii. Aprovar a nova minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, em anexo; -----

iii. Delegar poderes de representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para outorga do referido protocolo. -----

d) Do processo negocial entre a AMA e as outras entidades a alocar na Loja do Cidadão resultou a necessidade de se procederem a novas alterações à minuta anteriormente aprovada;

e) As alterações vertidas no documento respeitam, essencialmente: -----

a. À obrigação do Município assegurar a continuidade de condições para o funcionamento dos serviços do IRN, após o início das obras, vertida, desde logo, no n.º 2 da cláusula 1.ª da minuta e, reiterada, na alínea e) do n.º 2 da cláusula 2.ª;-----

b. Foi, ainda, acrescentado ao clausulado, um conjunto de deveres a cumprir por parte das diferentes entidades (cláusula 8.ª) de regras no relacionamento entre estas, como a definição de um responsável por cada serviço, que fará a ligação entre o serviço e a coordenação da Loja (Cláusula 4.ª); -----

c. Acrescentou-se, ainda, um conjunto de regras relativas à repartição dos custos e às respetivas contrapartidas pecuniárias. Nesta matéria, foi efetuada uma estimativa dos custos relativos aos serviços comuns designados na cláusula 12.ª, dividido, posteriormente, em função do dimensionamento do serviço de cada entidade. -----

f) As restantes alterações não configuram alterações relevantes em face aos conteúdos anteriormente aprovados pelo órgão executivo. -----

Neste sentido, proponho que a Sra. Presidente da Câmara Municipal coloque à consideração do órgão executivo, a seguinte proposta: -----

1. Revogar a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, deliberação tomada na reunião do órgão executivo do dia 20 de fevereiro de 2017; -----

2. Aprovar a nova minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, em anexo; -----

3. Delegar poderes de representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para outorga do referido protocolo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e o voto contra do Senhor Vereador Nelson Silva: -----

1. Revogar a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere, deliberação tomada na reunião do órgão executivo do dia 20 de fevereiro de 2017; -----

2. Aprovar a nova minuta do Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Alvaiázere; -----

3. Delegar poderes de representação à Sra. Presidente da Câmara Municipal, para outorga do referido protocolo. -----

A proposta da Sra. Presidente, bem como a minuta do Protocolo a celebrar, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.9 PEDIDO DE APOIO PARA PAGAMENTO DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA;

Foi presente à reunião a informação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Sílvia Rodrigues Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere, de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem atribuições em matéria de saúde e, por outro lado, a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, estabelece como competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

2. No dia 13 de fevereiro de 2017 foi apresentado por Fernanda Maria Martins Antunes Medeiros, residente no lugar de Barqueiro – Alvaiázere, um requerimento nos Serviços do Município de Alvaiázere, a solicitar o apoio para o pagamento das sessões de hidroterapia para o seu filho Gonçalo Medeiros Simões, nascido a 6 de agosto de 2008, que é portador de uma doença, tal como é comprovado através do documento médico apresentado; -----

3. O Gonçalo está a frequentar o ensino especial na Escola EB1 de Ansião, na sala de ensino estruturado/multideficiência; -----

4. O Gonçalo foi avaliado por uma equipa multidisciplinar, que aconselhou as sessões de hidroterapia semanais, devido à sua hipotonia motora e estase de secreções brônquicas, as quais frequenta desde 11 de janeiro de 2016; -----

5. No ano 2016, a Câmara Municipal de Ansião isentou as sessões de hidroterapia que frequentou, no entanto, e devido aos vários pedidos de isenção que possuíam para as crianças pertencentes a outros concelhos, aquele Município optou por isentar apenas as crianças residentes no concelho de Ansião; -----

6. A requerente dirigiu-se aos serviços do nosso Município para saber se existia esta valência em Alvaiázere, ou seja, se existia alguma classe com sessões de hidroterapia, tendo sido informada que tal não existe; -----

7. O valor mensal a pagar pelas sessões de hidroterapia totalizam 75 € (setenta e cinco euros), e desde o início de janeiro de 2017 deixou de ter a referida isenção. -----

Neste sentido, tendo em conta o enquadramento supra, e o facto de que, caso a Câmara Municipal assim o entenda, a atribuição de um apoio a esta família irá permitir melhorar a qualidade de vida desta criança, aliviando um pouco o sofrimento que situações deste âmbito comportam, acrescido do facto de que esta valência não existe no Concelho, obrigando a deslocações para fora da sua área de residência, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente: -----

1. A cedência do apoio para o pagamento das sessões de hidroterapia, a realizar na Piscina Municipal de Ansião, ao Gonçalo Medeiros Simões, no valor de 900€ - documento interno n.º

2262 de 19/04/2017, do mgd – que possui cabimento com o n.º sequencial 13264, a classificação económica 0102/04080202 e GOP 02/010/2017/5043;-----

2. Transferir para a mãe do Gonçalo o valor relativo aos meses transatos já pagos por esta;-----

3. O pagamento das mensalidades, a partir do mês de maio, inclusive, a ser feito na Câmara Municipal de Ansião.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei deliberou, por unanimidade: -----

1. Atribuir o apoio para o pagamento das sessões de hidroterapia, a realizar na Piscina Municipal de Ansião, ao menino Gonçalo Medeiros Simões, no valor de 900€, que deverá onerar a classificação económica 0102/04080202 e GOP 02/010/2017/5043 e que possui cabimento com o n.º sequencial 13264;-----

2. Transferir para a mãe do Gonçalo o valor relativo aos meses transatos já pagos por esta; -----

3. O pagamento das mensalidades, a partir do mês de maio, inclusive, deve ser feito na Câmara Municipal de Ansião.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.10 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores cujo se transcreve: -----

“Considerando que:-----

a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; -----

b) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal; -----

c) A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua respetiva área geográfica;-----

d) Os municípios podem delegar nas Comunidades Intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviço públicos de transporte de passageiros, de acordo com o previsto no RJSPTP, e na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; -----

- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;----
- f) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;-----
- g) Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;-----
- h) A indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a CIMRL enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória; -----
- i) Na impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que: -----
- i. O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a CIMRL, em cumprimento do estatuído no artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do referido contrato interadministrativo; ----
- ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela CIMRL está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança; -----
- iii. O ganho de eficácia do exercício das competências pelos órgãos da CIMRL e respetivos serviços está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade metropolitana e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;-----
- iv. O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do contrato interadministrativo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução; -----

v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e CIMRL) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível do Conselho Intermunicipal. -----

Neste sentido, proponho que: -----

1. A Câmara Municipal aprove a delegação das seguintes competências do Município de Alvaiázere na CIMRL, que respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transporte municipal, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março:-----

a) A competência prevista no n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória; -----

b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excecional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos; -----

c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público; -----

d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do RJSPTP, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória; -----

e) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do RJSPTP para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória; -----

f) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de

Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;-----

g) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização, para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;-----

h) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores; -----

2. A Câmara Municipal aprove a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, em anexo, e que submeta a celebração do referido contrato à autorização do órgão deliberativo, de acordo com a alínea k) do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. A Câmara Municipal confira poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal, após autorização da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no art.º 128.º e seguintes da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a delegação das seguintes competências do Município de Alvaiázere na CIMRL, que respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transporte municipal, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março:-----

a) A competência prevista no n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória; -----

b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excecional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;-----

c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;-----

d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação

da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do RJSPTP, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;-----

e) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do RJSPTP para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;-----

f) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;-----

g) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização, para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;-----

h) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores; -----

2. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, em anexo, e submeter a celebração do referido contrato à autorização do órgão deliberativo, de acordo com a alínea k) do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Conferir poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal, após autorização da Assembleia Municipal. -----

O contrato interadministrativo, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.11 ATRIBUIÇÃO DE DONATIVO À UNICEF;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores cujo se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Município de Alvaiázere recebeu um pedido de apoio do Comité Português da UNICEF, através do ofício com o número de registo de entrada 2127, de 7 de abril de 2017, solicitando a atribuição de um donativo para apoio alimentar a crianças;-----

2. A alínea o) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui como competência material da Câmara Municipal a deliberação sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; -----

3. Segundo informado pelos serviços de educação, cultura e desporto, no ano de 2016 não foi atribuído qualquer donativo a esta instituição, sendo que em 2015 foram atribuídos dois apoios, cada um no valor de €50,00 (cinquenta euros). -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um donativo ao Comité Português da UNICEF, no montante de €50,00."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um donativo ao Comité Português da UNICEF, no montante de €50,00, devendo ser efetuado competente cabimento pelo serviço de gestão financeira, que deverá onerar a GOP 02/006/2017/5036 e a classificação económica 0102/040701.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.12 APROVAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTOS, NO ÂMBITO DO EVENTO "ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO";

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores cujo se transcreve: -----

"Considerando que:-----

a) O Alvaiázere Capital do Chícharo congrega um conjunto de atividades, havendo necessidade de definir as respetivas regras de funcionamento dos mesmos, normativos esses de cariz interno, conforme a alínea k) do artigo 33.º do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) O programa de domingo do evento Alvaiázere Capital do Chícharo é, habitualmente, sobrecarregado de atividades, nomeadamente de passeios, facto que prejudica a possibilidade dos cidadãos poderem participar em mais do que uma atividade deste tipo; -----

c) Diz a experiência que os passeios registam maior participação aos domingos, conforme se evidenciou em anos anteriores, quando se promoveu o passeio de motas e o passeio de clássicos noutra dia da semana, que não o domingo; -----

d) O Regulamento de Participação de Atividades Económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chícharo" prevê, no seu artigo 21.º, sem prejuízo do n.º 5 do artigo 3.º, a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, por parte do órgão executivo, para a decisão das disposições regulamentares; -----

Proponho que a Câmara Municipal: -----

1. Proceda à provação das normas das atividades do evento "Alvaiázere Capital do Chícharo"; em anexo a presente; -----

2. Delibere a realização do XII Passeio Turístico de Clássicos no dia 4 de junho, portanto, antes do início do evento "Alvaiázere Capital do Chicharo", aprovando as respetivas normas em anexo;-----

3. Proceda à aprovação da delegação na Sra. Presidente da Câmara Municipal das competências que são atribuídas pelo Regulamento de Participação de Atividades Económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chicharo" ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º desse Regulamento. -----

Anexos: -----

- Normas de participação no XII Passeio Turístico de Clássicos;-----
- Normas de participação no Trail do Chicharo; -----
- Normas de participação na Bênção dos Cavalos e Cavaleiros e XXIX Passeio Equestre de Alvaiázere;-----
- Normas de participação nos passeios de burros e póneis; -----
- Normas do Passeio de Charrete; -----
- Normas de participação no Strong Chicharo;-----
- Normas do Torneio de Futsal Interempresas/Associações; -----
- Normas do Passeio de Motas;-----
- Normas do Passeio de Tratores."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar as normas das atividades do evento "Alvaiázere Capital do Chicharo", designadamente:-----

Normas de participação no XII Passeio Turístico de Clássicos;-----

Normas de participação no Trail do Chicharo; -----

Normas de participação na Bênção dos Cavalos e Cavaleiros e XXIX Passeio Equestre de Alvaiázere;-----

Normas de participação nos passeios de burros e póneis; -----

Normas do Passeio de Charrete; -----

Normas de participação no Strong Chicharo;-----

Normas do Torneio de Futsal Interempresas/Associações; -----

Normas do Passeio de Motas;-----

Normas do Passeio de Tratores;-----

2. Aprovar os preços que constam dos respetivos regulamentos supra identificados e enumerados, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016;-----

3. Aprovar a realização do XII Passeio Turístico de Clássicos no dia 4 de junho, portanto, antes do início do evento "Alvaiázere Capital do Chícharo", aprovando as respetivas normas em anexo;-----

4. Delegar na Sra. Presidente da Câmara Municipal as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Participação de Atividades Económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chícharo", nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do citado regulamento.-----

A proposta da Sra. Presidente, bem como as normas e regulamentos anexos (Normas de participação no XII Passeio Turístico de Clássicos, Normas de participação no Trail do Chícharo, Normas de participação na Bênção dos Cavalos e Cavaleiros e XXIX Passeio Equestre de Alvaiázere, Normas de participação nos passeios de burros e póneis, Normas do Passeio de Charrete, Normas de participação no Strong Chícharo, Normas do Torneio de Futsal Interempresas/Associações, Normas do Passeio de Motas e Normas do Passeio de Tratores), dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo. ---

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.13 PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPÓLIO DO DR. JOÃO SEIXAS;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. João Carlos Cortez Pinto Seixas tem parte do seu espólio ligado ao "mundo das duas rodas" exposto no concelho de Alvaiázere, de forma provisória, num edifício sito no espaço do Museu Municipal de Alvaiázere; -----

2. É intenção deste colecionador disponibilizar a sua vasta coleção, para exposição visitável, em espaço condigno; -----

3. Tendo em conta o elevado valor histórico e artístico da coleção, é de todo o interesse do Município de Alvaiázere proporcionar condições para a criação de um espaço de interesse turístico dentro do núcleo urbano da vila de Alvaiázere, capaz de se constituir como um polo de atração de visitantes ao concelho; -----

4. Existe interesse de ambas as partes em alocar o acervo referido no Município de Alvaiázere. - Proponho, ao abrigo das alíneas t) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal aprove a minuta do protocolo em anexo, conferindo poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo das alíneas t) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a minuta do protocolo em anexo, concordando e aceitando integralmente o seu teor e conferindo poderes de representação e outorga à Sra. Presidente da Câmara Municipal-----

A minuta do Protocolo a celebrar com o Dr. João Seixas, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

4.14 APOIO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2016/ 2017 - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE JULHO;

Foi presente à reunião a informação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Sílvia Rodrigues Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

a) As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

b) As autarquias têm competências, no âmbito da organização dos transportes escolares e no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

c) A Câmara Municipal tem a competência de organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação;-----

d) As atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

e) O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, regula a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos subjacentes às atividades de animação e de apoio à família, na vertente de prolongamento de horário;-----

f) O Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Alvaiázere, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 27/04/2010 e pela Assembleia Municipal em 27/04/2010, prevê a prestação de vários serviços pelo Município;-----

g) A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 07 de setembro de 2016, assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família no decorrer do presente ano letivo, assegurando o acompanhamento das crianças antes do início da componente letiva (a partir das 7h30), no período de almoço e após as atividades letivas e de prolongamento de horário, até ao início dos transportes escolares ou até as crianças serem recolhidas pelas suas famílias (no máximo até às 19h00);-----

h) Nos anos transatos e pelas solicitações das famílias, a Câmara Municipal tem vindo a assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família após o término da Componente Letiva

do Ensino Pré-escolar e apenas para este ciclo de ensino (durante o mês de julho), entre as 07h30 e as 19h00. Nesse mês tem vindo a ser assumido o transporte dos alunos (no período da manhã, às 15h30 e às 17h30) e o fornecimento da refeição; -----

i) A Câmara Municipal já previu, no procedimento concursal que resultou na adjudicação do serviço de transportes escolares para o ano 2016/2017, a realização do transporte de alunos no mês de julho e aprovou, no Plano de Transportes Municipais, na sua reunião de 20 de julho de 2016, a gratuitidade da totalidade dos transportes a disponibilizar aos alunos deste ciclo de ensino; -----

j) A Câmara Municipal previu igualmente no procedimento concursal que resultou na adjudicação do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2016/2017, que as refeições sejam asseguradas, de acordo com as necessidades, até ao dia 31 de julho de 2017;

k) O "Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere", aprovado na Assembleia Municipal de 02/06/2016, sob proposta Câmara Municipal (publicado em Diário da República, 2.ª série, com o N.º 137 a 19 de julho de 2016) define o valor da comparticipação familiar do prolongamento de horário no mês de julho e do fornecimento de refeições, a saber: -----

1- Atividade de Animação e Apoio à Família (após o término da componente letiva) – Atividades de acompanhamento: 20,00€ semanais, independentemente do número de dias que cada criança frequente na semana em que se inscreve; -----

1.1- Mais define o mesmo regulamento que "os preços das atividades de animação e de apoio à família, após o fim da componente letiva, e as respetivas atividades de acompanhamento" sejam "pagos de acordo com os seguintes escalões do abono de família para crianças e jovens em que a respetiva família se integra: -----

- i) Escalão 1 do abono de família para crianças e jovens — é pago 50 % do preço; -----

- ii) Escalão 2 do abono de família para crianças e jovens — é pago 75 % do preço; -----

- iii) Escalão 3 do abono de família para crianças e jovens — é paga a totalidade; -----

2- Atividade de Animação e Apoio à Família (após o término da componente letiva) – fornecimento de refeições: 1,50€ por refeição (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada);" -----

Assim, com base na informação supra, coloca-se à consideração superior: -----

a) Garantir este serviço entre os dias 03 e 31 de julho (4 semanas completas e um dia); -----

b) O valor da comparticipação familiar do dia 31 de julho, tendo em conta que o regulamento de preços em vigor define o valor da comparticipação municipal por semana; -----

c) Assegurar o fornecimento de refeições, como de resto já previra no Concurso para adjudicação do serviço de fornecimento de refeições escolares; -----

d) Assegurar os transportes durante esse período, como de resto já previra no Concurso para adjudicação do serviço de transportes escolares; -----

e) Dar poderes à Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Dra. Sílvia Lopes para validar a inscrição das crianças neste serviço e para articular com o operador os necessários serviços de transportes e fornecimento de refeições." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo por base a legislação supra referenciada e identificada, deliberou, por unanimidade:-----

a) Garantir o serviço de Animação e Apoio à Família entre os dias 03 e 31 de julho (4 semanas completas e um dia);-----

b) Não cobrar o valor da comparticipação familiar do dia 31 de julho, tendo em conta que se trata somente de um dia;-----

c) Assegurar o fornecimento de refeições, conforme previsto no Concurso para adjudicação do serviço de fornecimento de refeições escolares;-----

d) Assegurar os transportes durante esse período, conforme previsto no Concurso para adjudicação do serviço de transportes escolares; -----

e) Dar plenos poderes à Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Dra. Sílvia Lopes, para validar a inscrição das crianças neste serviço e para articular com o operador os necessários serviços de transportes e fornecimento de refeições.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;

6- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

6.1 REQUER EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE DE TRÊS ARTIGOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL SOB OS N.ºS 6047, 6049 E 5951 DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

O pedido formalizado por Leandro Gabriel Pedro Siopa e José António Patrício Cordeiro, na qualidade de interessados na aquisição, por requerimento entrado a 12/04/2017 sob o nº 2221 – Processo de Certidões nº 42, informa-se V.^a Ex.^a, que os requerentes pretendem, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade na proporção de metade para cada um, os seguintes prédios rústicos: -----

- Prédio rústico com a área total de 9.000,00 m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 6047 da freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3055 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Vale da Beira do lugar de Casal da Piedade – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Leandro Gabriel Pedro Siopa e de 1/2 para José António Patrício Cordeiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Prédio rústico com a área total de 9.000,00 m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 6049 da freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3056 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Vale da Beira do lugar de Casal da Piedade – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a

constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Leandro Gabriel Pedro Siopa e de 1/2 para José António Patrício Cordeiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Prédio rústico com a área total de 4.660,00 m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 5951 da freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3007 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Picoto do lugar de Casal da Piedade – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para João Filipe Freitas Simões e de 1/2 para Mónica Alexandra Antunes dos Santos, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.

2. Mais informam os requerentes, para fundamento do seu pedido e de forma a que o mesmo seja deferido, que ambos os interessados pretendem adquirir os três prédios rústicos em conjunto sem a sujeitarem a qualquer divisão, tendo por objetivo a aquisição a uma massa insolvente de Pedro Gonçalves Rodrigues (conforme comprovam em anexo) numa perspetiva de investimento.-----

3. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de partes dos prédios atrás O pedido formalizado por Leandro Gabriel Pedro Siopa e José António Patrício Cordeiro, na qualidade de interessados na aquisição, por requerimento entrado a 12/04/2017 sob o nº 2221 – Processo de Certidões nº 42, informa-se V.^a Ex.^a, que os requerentes pretendem, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade na proporção de metade para cada um, os seguintes prédios rústicos: -----

- Prédio rústico com a área total de 9.000,00 m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 6047 da freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3055 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Vale da Beira do lugar de Casal da Piedade – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Leandro Gabriel Pedro Siopa e de 1/2 para José António Patrício Cordeiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Prédio rústico com a área total de 9.000,00 m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 6049 da freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3056 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Vale da Beira do lugar de Casal da Piedade – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Leandro Gabriel Pedro Siopa e de 1/2 para José António Patrício Cordeiro, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

- Prédio rústico com a área total de 4.660,00 m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 5951 da

freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3007 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Picoto do lugar de Casal da Piedade – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para João Filipe Freitas Simões e de 1/2 para Mónica Alexandra Antunes dos Santos, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.

2. Mais informam os requerentes, para fundamento do seu pedido e de forma a que o mesmo seja deferido, que ambos os interessados pretendem adquirir os três prédios rústicos em conjunto sem a sujeitarem a qualquer divisão, tendo por objetivo a aquisição a uma massa insolvente de Pedro Gonçalves Rodrigues (conforme comprovam em anexo) numa perspetiva de investimento.-----

3. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

Face ao exposto, propõe-se:-----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de partes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade nos prédios acima descritos na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, emitir-se a respetiva certidão.-----

A proposta da Senhora Presidente e as Cadernetas Prediais dos Prédios Rústicos, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, devidamente rubricada pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

7- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

7.1 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA PELA ETP SICÓ - POLO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica afeta ao Turismo Ana Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e

desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa;-----

2. Nos termos das alíneas o), u), f), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura e uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca; -----

4. O Diretor do Polo de Alvaiázere da ETP Sicó dirigiu ofício/requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura para a apresentação de uma peça de teatro; -----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c) Sindicatos e associações sindicais;-----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; -----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 74,52€ (correspondente a 3 horas).-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-lass com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a ETP Sicó – Polo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 74,52€ (setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.2 MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO 4.º TRIMESTRE DE 2016;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, para cumprimento do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), relativa à avaliação dos objetivos/medidas propostos no Plano de Ajustamento Financeiro, contemplada no Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, também remetido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, aprovar a informação e o relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral – 4.º trimestre/2016, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, os quais serão presentes à apreciação da Assembleia Municipal. -----

A informação do Gabinete de Apoio à Presidência bem como o Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.3 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA PELO ALVA CANTO - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica afeta ao Turismo Ana Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura e uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca; -----

4. O Presidente da Direção do Alva Canto Associação de Cultura dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, um concerto Comemorativo do 25 de Abril no próximo dia 1 de maio entre as 11h e as 19h; -----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----

b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----

c) Sindicatos e associações sindicais;-----

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido, tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; -----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 198,72€ (correspondente a 8 horas). -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar o Alva Canto Associação de Cultura, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 198,72€ (cento e noventa e oito euros e setenta e dois cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.4 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL PELA ACRA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- “Considerando que:-----
1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----
 2. Nos termos das alíneas o), u), f), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----
 3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura e uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca; -----
 4. O Presidente da ACRA (Associação Cultural e Recreativa de Alvaiázere) dirigiu ofício/requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, no auditório do Museu Municipal uma Assembleia Geral (15 de abril) e o ato eleitoral para a nova direção da Associação (26 de maio); -----
 5. O Museu Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 7º do seu regulamento, estará encerrado nos dias 14 (sexta-feira santa) e 16 de abril (Dia de Páscoa) e que no dia 15 (sábado) estará aberto ao público das 10h às 13h e das 14h às 18h, como previsto no n.º 4 do mesmo artigo. -----
 6. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----
 - a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
 - b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
 - c) Sindicatos e associações sindicais;-----
 - d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
 - e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

7. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal"; -----

8. O valor total da taxa no presente processo é de 46,89€ (correspondente a 9 horas).-----
Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do ar.º 35.º do RJAL e isentar o ACRA (Associação Cultural e Recreativa de Alvaiázere), do pagamento das taxas devidas pela utilização do Museu Municipal, relativo ao dia 15 de abril e isentar do pagamento de taxas pela utilização do mesmo auditório no próximo dia 26 de maio, representando um montante total de 46,89€ (quarenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

7.5 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica afeta ao Turismo Ana Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura e uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca; -----

4. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura no próximo dia 23 de abril entre as 9h e as 13h para uma peça de teatro; -----

5. Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c) Sindicatos e associações sindicais;-----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento “que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal”; -----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 99,36€ (correspondente a 4 horas). -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 99,36€ (noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dez, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Assistente Técnica, Maria Eduarda Martins Morgado Santos, subscrevi e também assino.